

SAS-065 -Uso de máscara de proteção facial em transporte público (aeronaves) – Informações gerais

Informação a ser transmitida ao usuário:

Por determinação da ANVISA, a partir de 25 de novembro de 2022 volta a valer a obrigatoriedade de uso de máscara facial no interior dos terminais aeroportuários, meios de transporte (como as próprias aeronaves e os veículos utilizados para deslocamento de viajantes para embarque ou desembarque em área remota) e outros estabelecimentos localizados na área aeroportuária.

As máscaras devem ser utilizadas ajustadas ao rosto, cobrindo o nariz, o queixo e a boca, minimizando espaços que permitam a entrada ou saída do ar e de gotículas respiratórias. A obrigação do uso de máscaras será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado da máscara de proteção facial, bem como no caso de crianças com menos de 3 anos de idade.

Além disso, é permitido remover a máscara exclusivamente: No interior da aeronave: para hidratação e para alimentação durante o serviço de bordo, nas praças de alimentação ou áreas destinadas exclusivamente à realização de refeições dos terminais aeroportuários, para hidratação e para alimentação, nos demais ambientes dos terminais aeroportuários, para hidratação e para alimentação. É proibido o uso de: máscaras de acrílico ou de plástico, máscaras dotadas de válvulas de expiração, incluindo as N95 e PFF2, lenços, bandanas de pano ou qualquer outro material que não seja caracterizado como máscara de proteção de uso profissional ou de uso não profissional, protetor facial (face shield) isoladamente, máscaras de proteção de uso não profissional confeccionadas com apenas uma camada ou que não observem os requisitos mínimos previstos na ABNT PR 1002 – Guia de requisitos básicos para métodos de ensaio, fabricação e uso.

Informação complementar:

Dispensa do uso de máscara: pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade. Fiscalização: Compete à Anvisa fiscalizar e aplicar as penalidades previstas na lei que define as infrações à legislação sanitária federal e estabelece as sanções em caso de descumprimento.

Resposta Padrão BO:

Prezado (a) Senhor (a), Em atenção à sua manifestação, informamos que os aeroportos e empresas aéreas brasileiras devem adotar as regras da Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa) sobre o uso de máscaras adequadas em viagens aéreas. Diante dos dados epidemiológicos mais recentes, a Anvisa determinou que, a partir de 25 de novembro de 2022, deve ser retomado o uso obrigatório de máscaras faciais no interior dos terminais aeroportuários, meios de transporte (como as próprias aeronaves e os veículos utilizados para deslocamento de viajantes para embarque ou desembarque em área remota) e outros estabelecimentos localizados na área aeroportuária.

As máscaras devem ser utilizadas ajustadas ao rosto, cobrindo o nariz, o queixo e a boca, minimizando espaços que permitam a entrada ou saída do ar e de gotículas respiratórias.

É proibido o uso de máscaras de acrílico ou de plástico, máscaras dotadas de válvula de expiração, incluindo as N95 e PFF2, lenços, bandanas de pano ou qualquer outro material que não seja caracterizado como máscara de proteção de uso profissional, ou de uso não profissional, protetor fácil (face Shield) isoladamente, máscaras de proteção de uso não profissional confeccionadas com apenas uma camada ou que não observem os requisitos mínimos previstos na ABNT PR 1002 – Guia de requisitos básicos para métodos de ensaio, fabricação e uso..

Essas regras valem para passageiros e profissionais que trabalham no setor. O uso de máscara de proteção individual será dispensado no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

Essas e outras orientações podem ser encontradas no seguinte endereço eletrônico:
<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2022/anvisa-atualiza-medidas-a-serem-adotadas-em-aeroportos-e-aeronaves>.

Atenciosamente,

Agência Nacional de Aviação Civil-ANAC

* Caso a resposta acima não esteja de acordo com o que foi relatado em sua manifestação, o senhor tem a opção de acionar a Ouvidoria da ANAC, por meio do endereço <https://sistema.ouvidorias.gov.br/publico/Manifestacao/SelecionarTipoManifestacao.aspx> ou pelo telefone 163.

Neste sentido, é muito importante que você informe o número do protocolo da manifestação e destaque quais pontos que gostaria que fossem observados pela área técnica da ANAC quando da nova análise.